



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

### **LEI Nº 1.401/2023, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023**

**Ementa:** Autoriza o Executivo Municipal a ceder servidor público municipal para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE deste Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

#### **LEI:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, conforme artigo 104, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Nova Laranjeiras, autorizado a ceder até 02 (dois) servidores públicos municipais para prestação de serviços junto à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Laranjeiras - APAE, sem ônus para a referida entidade, de caráter filantrópico.

Art. 2º A cessão de servidor público municipal para a Entidade de que trata o artigo 1º desta Lei será precedida de Termo de Cessão celebrado entre as partes, com prazo máximo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, mediante termos aditivos de prazo.

Parágrafo único. A cessão somente ocorrerá em caso de disponibilidade de servidor pelo Município.

Art. 3º A cessão de que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à entidade beneficiada.



## **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

---

Art. 4º Os servidor cedido nos termos desta Lei fará jus a todos os benefícios e gratificações decorrentes de seu Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Município de Nova Laranjeiras

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 24 de outubro de 2023.

  
**FABIO ROBERTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal